

**GABINETE
PORTARIA N.º 233/2022.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 063/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 6913/2021, 6964/2021, 6940/2021 e 2426/2022;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial n.º 65/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 22.328.534/0001-84, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 2426/2022 e quanto a entrega, o prazo e as obrigações referentes aos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n.º 6913/2021, 6964/2021, 6940/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 42/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 42/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA N° 42/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE CORRENTES, GANCHOS E ARAME LISO 4MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **LEONE B. DA COSTA COMERCIO EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 03.841.920/0001-20, com o valor global de **R\$ 4.770,25 (Quatro mil, setecentos e setenta reais e vinte cinco centavos)**.

Castanheira - MT, 29 de junho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 43/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 43/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA N° 43/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE 1 BEBEDOURO INDUSTRIAL E 1 TELEVISOR 32", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 70.429.956/0001-99, com o valor global de **R\$ 3.899,00 (Três mil, oitocentos e noventa e nove reais)**.

Castanheira - MT, 29 de junho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2022

Dispensa N° 40/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS, INFORMAÇÕES DECLARADAS, EM GIAS ICMS OU EFD/SPEED FISCAL, EXERCÍCIO 2022, ANO BASE 2021 E APLICAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2023, PARA FINS DE COMPOR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE ICMS ANUAL, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **JACOB & CIA LTDA ME**

CNPJ n°: **08.282.926/0001-29**

Valor: **R\$. 16.980,00 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta reais)**

Data da declaração: 29 de Junho de 2022, Pela Secretaria Municipal de Finanças.

Data da ratificação: 29 de Junho de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 180 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei n° 8.666/93.

Castanheira MT, 29 de junho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2022

Dispensa de licitação N° 44/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 EXTENSOR PARA FILTRO SOLUÇÃO 0,2 MICRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE UMA PACIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **EQUILIBRIO MEDICAL – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP**

CNPJ n°: **42.460.945/0001-36**

Data da declaração: 29 de junho de 2022, Pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data da ratificação: 29 de junho de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 29 de junho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022

Dispensa Nº 43/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 BEBEDOURO INDUSTRIAL E 1 TELEVISOR 32", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**

CNPJ nº: 70.429.956/0001-99

Valor: **R\$. 3.899,00 (Três mil, oitocentos e noventa e nove reais).**

Data da declaração: 29 de Junho de 2022, Pela Secretária Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Data da ratificação: 29 de Junho de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 29 de junho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 939/2022

"Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal no Município de Castanheira e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Castanheira/MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único: Estão sujeitos inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- a) Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matéria-prima;
- b) O pescado e seus derivados;
- c) O leite e seus derivados;
- d) O ovo e seus derivados;
- e) O mel, cera de abelha e seus derivados;
- f) Os de coalho e coagulantes;
- g) As casas atacadistas que manipulem produtos de origem animal;
- h) Produtos de origem vegetal e seus derivados.

Art. 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º - Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

§2º - Nos demais estabelecimentos abrangidos por esta lei, a inspeção ocorrerá de forma periódica.

§3º - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadora, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

§4º - O estabelecimento que trata os parágrafos anteriores, deve ser registrado no serviço de inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo à residência, desde que aprovado pela coordenadoria do serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º - Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Castanheira poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa.

Parágrafo único - Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira, incluindo restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), conforme Resolução CONAMA nº 385, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria de Agricultura, da Secretaria de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos ser-